

Ilmo. Sr. Antônio Paulino de Mello

Senhores Vereadores

Jaguapitã 09 de novembro de 21

Eu Manoel Delfino Rosa Neto no uso das atribuições que me foram conferidas por lei venho

Mui respeitosamente solicitar ao presidente da Câmara que todos os projetos de leis que foram encaminhados bem como os já protocolados, sejam encaminhados para apreciação das comissões desta casa de leis como prevê o regimento interno nos artigos 121, 122, 123, 144 e 145, independente do parecer jurídico, pois o mesmo não é vinculante e sim opinativo.

*diante da minha  
aos VEREADORES  
el COPIAS ART. 125  
RI.  
16/11/21  
[assinatura]*

Câmara Municipal de Jaguapitã  
Rua Amazonas nº 60 - Jaguapitã-PR  
CNPJ: 01.724.513/0001-08

12/11/2021 14:49

Protocolo: 237/2021

*Rosa*  
Rosilene Cristina Ferreira  
Assistente Legislativo

*Requerimento nº 116/2021*

*CONFORME PARECER JURÍDICO  
ESTA PRESIDÊNCIA ACATA O VOTO  
ARQUIVA-SE*

*[assinatura]*  
16/11/21

## Anexos

Art. 121º - Os Projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou

sem relação entre si.

Art. 122º - Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 43 deste Regimento), o Projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 123º - Nenhum Projeto será discutido e votado sem que seja devidamente instituído com Parecer da Comissão competente, e incluído na pauta da Ordem do Dia no mínimo, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

Art. 144º - Toda proposição, após apresentada, protocolada, numerada, datada e processada pela secretaria da Câmara, será objeto

da decisão do Presidente que a despachará:

I - Autorizando a sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária imediata para conhecimento do Plenário e início da tramitação;

II - Devolvendo-a ao autor nos seguintes casos:

a) não estiver devidamente formalizada em termos;

**Neto**  
*da Saúde*



b) verse sobre matéria alheia a competência da Câmara;

c) seja evidentemente inconstitucional;

d) seja antirregimental;

§ 1º - No caso de devolução, poderá o autor recorrer da decisão do Presidente, que por sua vez, deverá submeter o recurso à decisão do

Plenário.

§ 2º - Se o Plenário dê provimento ao recurso, voltará a proposição ao Presidente, para o encaminhamento nos termos do inciso I, deste artigo.

Art. 145º - Depois de lida, a proposição será encaminhada às respectivas e competentes Comissões Permanentes da Câmara, para a formulação dos Pareceres nos prazos previstos por este Regimento.

Manoel Delfino Rosa Neto

**Neto**  
*da Saúde*

Vereador

